

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1474 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sobral o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Art. 2º** Cada unidade da rede municipal se tornará um ponto de coleta de resíduos recicláveis, absorvendo material trazido por estudantes, educadores e pela comunidade onde está inserida.

**Art. 3º** A destinação dos resíduos recicláveis coletados nas unidades de ensino se dará por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem locais, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

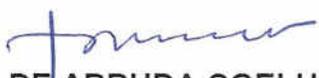
**Art. 4º** A formalização da parceria entre cooperativa(s) e escola será efetuada de forma descentralizada pelas unidades de ensino, por meio de sua direção e da Associação de Pais e Mestres de cada escola.

**Art. 5º** Os recursos educacionais financeiros eventualmente oriundos da comercialização do material reciclável deverão ser depositados em conta específica e seu uso se destinará exclusivamente à aquisição e/ou implementação de melhorias na unidade.

**Art. 6º** O Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede municipal será implementado por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (**SEDUC**) e da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (**AMMA**).

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 03 de junho de 2015.

  
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1341/15  
Ref. Projeto de Lei nº 1859/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental  
nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras  
providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

VISTO:

  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE